UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 29 DE MARÇO DE 2022 – CONSUNI/UFT

Regulamenta as atribuições dos tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa (cargo de tradutor e intérprete de linguagem de sinais e tradutores e intérpretes efetivos e temporários), o atendimento e os conceitos e serviços de atendimento em tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais à Língua Portuguesa, respectivamente, e vice-versa, na Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 29 de março de 2022, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo, e o decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que ratifica a referida Convenção como Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2 de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento que regulamenta as atribuições dos tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa (cargo de tradutor e intérprete de linguagem de sinais e de tradutor e intérprete, do mesmo par linguístico), e os conceitos e serviços de tradução e interpretação da Libras e Língua Portuguesa na Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo n° 23101.004200/2022-12.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

ЕМС



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS – E LÍNGUA PORTUGUESA (CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS E DE TRADUTOR E INTÉRPRETE, DO MESMO PAR LINGUÍSTICO), E OS CONCEITOS E SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

Anexo da Resolução nº 57/2022 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 29 de março de 2022.

Palmas/TO 2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 57/2022 - CONSUNI

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas referentes à realização do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa na Universidade Federal do Tocantins (UFT) exercido por Servidores Técnicos Administrativos em Educação – Tradutores Intérpretes de Libras/Português – TILSP.

CAPÍTULO II Da Identificação e dos Fins

- Art. 2º A regulamentação dos serviços dos TILSP tem como objetivos:
- I orientar a conduta moral e profissional, em conformidade com o Código de Ética da categoria profissional;
- II instituir normas que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP, em conformidade com a descrição das atribuições dos cargos do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), Classificação Brasileira de Ocupações, Decreto 5.626/2005, Lei 12.319/2010 e Lei nº 13.146/2015;
- III assegurar o direito linguístico e a acessibilidade de comunicação e informação das pessoas surdas no ensino superior conforme a Lei nº 10.098/2000, Lei nº 13. 146/2015, e Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005;
- IV garantir a valorização e o reconhecimento do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português e dos profissionais que realizam essa atividade;
- V assegurar o cumprimento do Código de Ética/Conduta do Tradutor e
 Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/Português;
 - VI assegurar condições de trabalho a saúde física e mental dos profissionais que

realizam essa atividade, segundo a norma regulamentadora (NR) 17 do Ministério do Trabalho que trata sobre ergonomia do trabalhador e Parecer Técnico do SIASS/UFT de 07 de abril de 2015;

VII – cumprir as determinações legais da Universidade Federal do Tocantins, dos direitos das pessoas surdas e dos profissionais em atuação.

CAPÍTULO III

Dos conceitos e serviços na Tradução e Interpretação de LIBRAS

- **Art. 3º** Entende-se como conceitos e serviços na tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais Libras, as seguintes como atividades distintas, sendo:
- I **Tradução:** Tarefa de versar de uma língua para outra trabalhando com textos escritos, orais ou sinalizados para diferentes suportes de registro como papel, vídeo e outros a partir de um longo preparo e estudo prévio do material. Os tradutores disporão de tempo para ler, refletir sobre as palavras utilizadas e os sentidos pretendidos e, ao traduzir para a língua alvo, a possibilidade de consultar dicionários, livros, pessoas na busca de trazer os sentidos pretendidos do modo mais adequado;
- II **Interpretação:** Tarefa de versar de uma língua para outra de forma oral ou sinalizada em situações de interação face-a-face que demandam do intérprete habilidades, competências e esforços diferentes das exigidas de um tradutor, como a memória de curto prazo, trabalhando na simultaneidade ou na consecutividade, no curto espaço de tempo entre o ato de enunciar e o ato de dar acesso ao outro àquilo que foi enunciado;
- III Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa (TILSP): Profissional com formação necessária e específica com domínio de competências e habilidades para tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa;
- IV Trabalho em equipe na Interpretação em Língua Brasileira de Sinais/
 Língua Portuguesa, e vice-versa: Entende-se que uma interpretação em equipe ocorre quando dois ou mais intérpretes estão responsáveis pela atividade comunicativa entre pessoas que desconhecem uma das línguas. Os membros da equipe alternam-se nas funções durante o ato interpretativo, isto é, enquanto um está no turno da interpretação o outro está na função de intérprete de apoio se mobilizando para oferecer suporte.
- V **Revezamento e tempo de atuação:** Nas atividades de interpretação deve ser garantido o trabalho em equipe, assegurando o revezamento, sendo 1 (um) profissional em atividades com até 30 minutos, 2 (dois) profissionais em atividades com mais de 30 (trinta)

minutos e, quando o evento ultrapassar 3 (três) horas ininterruptas de duração, a equipe deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) intérpretes;

VI - **Interpretação simultânea remota:** Atividades de trabalho mediadas por ferramentas tecnológicas, mediante contato remoto, na modalidade home office (teletrabalho) e apresentações virtuais, em uma janela de Libras a partir do uso de ferramentas e plataformas de interação virtual;

VII - Solicitação de serviços de tradução e interpretação em Libras: As solicitações de serviço devem ser encaminhadas, para o setor de lotação do profissional Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, ou para meio específico disponibilizado para este fim, que devem ser institucionais, respeitando os prazos e especificações mencionados nesta resolução, encaminhando o material para estudo e programação do evento, a fim de dar tempo ao profissional para preparação de forma a garantir a qualidade da atuação.

CAPÍTULO IV Dos Tradutores e Intérpretes de LIBRAS e suas competências

- **Art. 4º** Compete aos Tradutores e Intérpretes de Libras/Português:
- I respeitar os horários estabelecidos na escala semanal, mensal ou semestral, informando antecipadamente sobre sua ausência, de forma a garantir a continuidade do serviço e não prejudicar o público usuário;
 - II aprimorar sua competência referencial, metodológica e tradutória;
- III dominar requisitos básicos de informática necessários ao exercício de sua profissão, desenvolvendo competências sobre ferramentas de buscas a sites especializados e levantamentos de terminologia da área a ser traduzida e /ou interpretada;
- IV prestar serviço de tradução e interpretação para a Universidade Federal do Tocantins independentemente de questões étnico-raciais, religião, orientação sexual, gênero, idade, político-partidária, respeitando a diversidade social e cultural envolvida na tradução e interpretação e o direito individual do TILSP;
- V trabalhar de forma colaborativa com os membros da equipe, auxiliando os colegas sempre que necessário nas dificuldades tradutórias, de proficiência linguística e cultural a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- VI quando na função de apoio de interpretação/tradução, os TILSP em atuação deverão acordar sobre a melhor forma de realização do atendimento;

- VII orientar os solicitantes de serviços de tradução e interpretação sobre os meios institucionais de solicitação, os prazos e a necessidade de entrega antecipada dos materiais para a preparação prévia da atividade de tradução e interpretação;
- VIII Apoiar e participar do desenvolvimento de atividades relacionadas à inclusão e acessibilidade na UFT.

CAPÍTULO V Dos Direitos e dos Deveres dos TILSP

Art. 5° São deveres dos TILSP:

- I observar os princípios e as técnicas reconhecidos pela área, pela prática e pelo
 Código de Ética que rege sua atividade profissional (Código de ética);
 - II vestir-se adequadamente conforme o contexto do exercício profissional.
- § 1°. Quando o trabalho não puder ser continuado por quem o assumiu inicialmente, por motivos justificáveis, o profissional deve fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades assumidos para que não sejam prejudicados.
- § 2º. É permitido aos TILSP prestarem serviços fora da instituição, desde que não coincidam com a jornada de trabalho na UFT e a carga horária das atividades de tradução e/ou interpretação institucional, observadas as regras de acumulação e compatibilidade de cargos e horários.

Art. 6º É vedado ao TILSP:

- $I-apropriar-se \ de \ forma \ inadequada \ das \ informações \ disponibilizadas \ durante \ a$ prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;
 - II distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;
- III influenciar escolhas políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções profissionais;
- IV difundir informações relativas às atividades institucionais em quaisquer
 meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas;
- V- emitir parecer, observações ou comentários pessoais sobre questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa.

Art. 7º É direito do TILSP:

- I ambiente seguro para realização de suas atividades laborais.
- II equipamentos necessários à realização de sua atividade profissional.

- III em atividades acima de 30 minutos atuar em revezamento, fazendo o trabalho de interpretação e apoio;
- IV trabalhar em equipe quando as atividades apresentarem alto grau de complexidade;
- V trabalhar em equipe em atividades online e remotas a fim de resguardar a acessibilidade de comunicação e informação em caso de instabilidade de rede, conexão e energia.
- VI trabalhar sob uma escala de atendimento organizada, que contemple o horário de funcionamento da universidade.
- VII Executar atividades de pesquisa, extensão e gestão, contanto que não firam normativas maiores nem sobreponham as atribuições do cargo.

CAPÍTULO VI

Das Relações entre tradutores e intérpretes e demais membros da comunidade acadêmica

- **Art. 8º** Os TILSP e os demais membros da comunidade acadêmica deverão ter atitudes de respeito e urbanidade, consideração e solidariedade entre si.
- **Art. 9º** As sugestões e opiniões críticas aos TILSP realizadas por qualquer outro profissional ou usuário dos serviços deverão se dar de forma objetiva, construtiva, com meios contundentes de comprovação dos fatos, de inteira responsabilidade de seu autor. Deverão ser encaminhadas por escrito ou em registro sinalizado aos meios oficiais da universidade, evitando constrangimento ou exposição pública dos envolvidos.

CAPÍTULO VII Da Lotação dos profissionais

- **Art. 10**. Os tradutores e intérpretes de Libras/ Português serão lotados em locais que permitam melhor articulação com os usuários dos serviços, podendo ser:
 - I na direção do câmpus ou Reitoria;
 - II nos setores multidisciplinares de assistência estudantil;
 - III nos Núcleos de Acessibilidade e Educação Inclusiva;
- IV nos cursos de Letras Libras, Pedagogia Bilíngue e/ou cursos de graduação que tenham como público-alvo a pessoa surda.
- **Art. 11**. A critério da Administração Superior da UFT os profissionais tradutores e intérpretes de Libras/Português poderão ser solicitados a prestar serviços, dentro de suas

atribuições, desde que solicitados previamente, respeitando os prazos, normas para atendimento e a disponibilidade de serviços.

CAPÍTULO VIII Do registro e uso de imagem

Art. 12. É previsto o uso da imagem do TILSP, pela Universidade Federal do Tocantins, nas produções de vídeos institucionais em Libras, sem a necessidade de autorização por documento complementar.

Parágrafo único. Institucionalmente, todos os registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução e/ou interpretação deverão ser devidamente identificados como pertencentes à Universidade Federal do Tocantins. Neles devem estar registrados ainda os créditos dos profissionais envolvidos e demais informações cabíveis.

- **Art. 13.** As filmagens e/ou gravações para fins de estudo pessoal necessitam ser autorizadas pelos profissionais envolvidos mediante Termo de Consentimento disponibilizado pelo profissional.
- **Art. 14**. As produções de material midiático, disponibilizados em plataformas externas às institucionais, que promovam o interesse e/ou ganho particular do solicitante, que não sejam para uso da Universidade Federal do Tocantins, devem ser devidamente remuneradas conforme honorários da categoria, resguardando, ainda, o pagamento de uso da imagem por parte do responsável pela solicitação.

CAPÍTULO IX

Das Solicitações dos Serviços de tradução e interpretação

- **Art. 15**. O solicitante deve encaminhar o pedido dos serviços de tradução e/ou interpretação ao responsável pela estrutura administrativa, conforme meios disponibilizados, informando data, local, horário, temática, tempo de duração, assim como textos, vídeos, folders, pautas e demais materiais alusivos a atividade a ser interpretada e/ou traduzida, sendo para todas as solicitações respeitados os dispostos neste regimento.
- **§ 1º.** Não são permitidas as solicitações dos serviços de tradução e/ou interpretação institucionais via contatos particulares dos TILSP.
- § 2°. Em caso de desistência do serviço de tradução e/ou interpretação de Língua de Sinais/Língua Portuguesa, o solicitante deve comunicar com o máximo de antecedência, por e-mail, ao local de lotação do TILSP.

- § 3°. O solicitante deve ter ciência da necessidade e da sua responsabilidade em providenciar o material com antecedência aos TILSP, bem como de encontros com os autores para explicitação do conteúdo/tema/assunto a ser abordado no evento, respeitando os prazos estipulados conforme protocolo de atividades de tradução e interpretação.
- **Art. 16.** As solicitações não previstas devem ser realizadas com até 24 horas (vinte e quatro horas) de antecedência, sendo atendidas de acordo com disponibilidade dos TILSP, considerando que a prioridade é dos estudantes matriculados, dos docentes e demais servidores surdos da instituição.

Parágrafo único. É previsto o atendimento administrativo às pessoas surdas da universidade, com profissionais escalados previamente para atendimento em situações de urgência, com regulamentação específica, respeitando a especificidade dos câmpus, e que não ultrapassem o tempo de atuação previsto nesta resolução.

- **Art. 17**. Para as reuniões, eventos e demais atividades, presenciais ou remotas, deve-se considerar a confirmação da presença de ao menos uma pessoa surda usuária de Libras no evento, exceto para fins institucionais em que serão registrados e gravados o evento;
- **Art. 18**. As prioridades de atendimento são do câmpus de lotação do TILSP, tendo como primeira prioridade os estudantes em aulas nos cursos de graduação, como segunda os professores em aulas nos cursos de graduação, e posteriormente as demais atividades de acordo com a ordem de solicitação.
- **Art. 19**. Para fins de atendimento e execução de serviços de tradução e interpretação, faz-se necessário que a instituição busque meios para atender ao disposto no § 2º do Art. 28 da Lei 13.146/2015 e suas possíveis alterações.

CAPÍTULO X

Do Atendimento dos Tradutores e Intérpretes de Libras/ Português-TILSP

- **Art. 20**. O atendimento de TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, neste caso, Libras e Língua Portuguesa, que abrange:
- I efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, por meio da Libras e a Língua
 Portuguesa e vice-versa;
- II traduzir e interpretar, de Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa, as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela instituição, de forma a garantir acessibilidade à pessoa surda, o que envolve a produção de vídeos;

- III atuar nos processos seletivos, vestibulares, em programas com recursos próprios, e nos concursos públicos, com direito a remuneração, assim como aos demais envolvidos;
- IV atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fins da instituição;
- V assessorar, dentro de suas competências, as pessoas surdas, garantindo acessibilidade;
 - VI assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade;
- VII executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- **Art. 21**. A organização do serviço de interpretação simultânea e consecutiva deve considerar, além das previstas no artigo 8º desta resolução, as seguintes situações:
 - I quando for interpretação de até 30 minutos: no mínimo um profissional TILSP;
- II quando for interpretação com mais de 30 minutos: no mínimo dois profissionais TILSP;
 - III quando for atividade de ensino: sempre em dupla até 4h, com intervalo;
- IV quando for interpretação em outras situações com mais de 3h: a atuação sempre deve ser em equipe;
- V quando houver serviço de tradução e gravação de vídeos, estes devem ser realizados, preferencialmente, em equipe de acordo com a complexidade do material e sua duração.
- § 1°. Quando o tempo do atendimento ultrapassar a carga horária do TILSP, este terá direito a compensação posterior.
- § 2º. O atendimento de tradução e interpretação prevê situações monológicas e dialógicas. Por monológico entende-se a situação de interpretação em contextos de conferência e palestras. Por dialógico entende-se a situação de interpretação em contextos de sala de aula, reuniões, negociações. Nesses contextos, cabe aos TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias que deverão compor a interpretação.

CAPÍTULO XI

Dos prazos e os procedimentos para solicitação dos serviços dos profissionais TILSP

Art. 22. As solicitações dos serviços de tradução e interpretação devem ser feitas mediante abertura de chamado em Sistema Eletrônico desenvolvido pela UFT ou meio

disponibilizado pelo local de lotação do TILSP observando, além dos dispostos no capítulo IX, as seguintes questões:

- I Preencher e assinar o formulário de Solicitação de serviços registrando a data que deseja o atendimento, considerando os prazos estabelecidos nesta resolução.
- II Inserir no chamado os materiais a serem traduzidos ou interpretados e a descrição da atividade e o local de realização (presencial ou remota);
 - III Efetivação da solicitação pelo Serviços de tradução e interpretação;
- IV Para serviços de tradução, aguardar a efetivação da solicitação por parte da equipe que, em reunião, avaliará o material e estabelecer os prazos para conclusão do serviço.
- **Art. 23.** Para fins de atendimento e prestação de serviços do Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa no âmbito da Universidade Federal do Tocantins regulamenta-se os prazos e os procedimentos para solicitação:
 - I para a tradução de textos as solicitações devem seguir os prazos estabelecidos:
 - a) 01 a 50 laudas Até duas semanas de antecedência;
 - b) 50 a 80 laudas Até três semanas de antecedência;
 - c) 80 a 100 laudas Até quatro semanas de antecedência;
 - d) Mais de 100 laudas Até cinco semanas de antecedência;
- II Para Tradução de textos em que será necessária filmagem de vídeo em Libras a solicitação deve ocorrer com até 15 (quinze) dias de antecedência, ou, a depender da quantidade de laudas a ser traduzida, respeitar os prazos descritos no inciso I, ficando a cargo do solicitante a infraestrutura para gravação da tradução em Libras.
- III Interpretação dos conteúdos, ministrados em sala de aula, das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito da UFT que tiverem estudantes ou docentes surdos envolvidos:
- a) As solicitações de serviços de interpretação em aulas devem ser realizadas sempre no início de cada semestre letivo, mediante apresentação do cronograma de dias e horários das disciplinas e os respectivos locais de realização das aulas;
- b) A solicitação deve ser feita com até cinco dias de antecedência da primeira atividade.
- IV Serviços de interpretação em Atividades Didático-Pedagógicas em aulas de campo, atividades extraclasse e monitorias:
- a) Para atividades semestrais enviar em até cinco dias, antes, do início do semestre letivo o cronograma com dias, horários e locais da realização das atividades;
 - b) Para atividades esporádicas com até três dias de antecedência.

- V Interpretação nas atividades de Pesquisa vinculadas ou desenvolvidas na graduação ou pós-graduação, interpretação de orientações, apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso TCC, dos exames de qualificação e defesa de dissertações e teses, dentre outras atividades.
- a) As solicitações para atuação dos Intérpretes de Libras em monitorias, projetos e atividades de pesquisa e extensão devem ser encaminhadas no início do semestre letivo, com antecedência de cinco dias do início da atividade com o cronograma de dias, horário e local para realização do serviço;
- b) Para interpretação de apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso –
 TCC, dos exames de qualificação e defesa de dissertações e teses, com antecedência de até sete dias;
- c) Para as demais atividades da natureza deste inciso não dispostas nas alíneas anteriores, com até cinco dias de antecedência.
- VI Interpretação de reuniões e palestras relacionadas à pesquisa e extensão universitária, que tiverem estudantes e/ou servidores Surdos envolvidos:
- a) Para reuniões e encontros o prazo para solicitação do serviço deverá ser de até 5 dias de antecedência;
- b) Para atividades de extensão com caráter de evento, a solicitação deverá ser enviada em até sete dias antes da realização do evento, respeitando os dispostos no artigo 16 desta resolução e encaminhar os materiais de palestras e roteiro cerimonial em até 24 horas da realização da atividade.
- VII Interpretação e tradução das etapas de processos seletivos de pós-graduação, sempre que houver candidatos Surdos:
- a) O prazo para solicitação do serviço deverá ser realizada em até sete dias de antecedência da atividade:
- b) Encaminhar com a mesma antecedência o cronograma do processo seletivo, e os respectivos locais de realização das etapas.
- VIII Interpretação de reuniões institucionais da Reitoria, Pró-reitorias, formação, reuniões de colegiado, de associações e sindicatos vinculados à UFT sempre que houver participante Surdo:
- a) A solicitação deve ser feita previamente respeitando o prazo de até três dias de antecedência com pauta e temática a serem enviados junto à solicitação, respeitando a disponibilidade dos TILSP;

- b) Ficam dispensados deste prazo as reuniões extraordinárias de colegiado que haja lotação de professores surdos e estudantes, mediante disponibilidade na agenda de atuação do TILSP.
- IX Interpretação de eventos e cerimônias organizados e/ou promovidos pela UFT, quando houver participante Surdo, ou que, para fins institucionais, serão registrados e gravados o evento:
- a) O prazo de solicitação deverá ser de até cinco dias de antecedência da realização da atividade, repassando as informações necessárias;
 - b) Encaminhar textos e demais materiais de apresentações junto à solicitação;
 - c) Encaminhar o roteiro cerimonial em até 24 horas.

Parágrafo único. As situações não previstas neste caput serão avaliadas pelo TILSP junto à sua equipe e chefia imediata.

- **Art. 24.** Nos câmpus em que o número de profissionais é mínimo ou não suficiente para atendimento das demandas, sugere-se que as solicitações sejam feitas com o máximo de antecedência possível para organização de cronograma de atividades.
- **Art. 25.** Nas atividades de Ensino a Distância EAD, Plataformas Digitais e outras Mídias Digitais, o solicitante deverá garantir os equipamentos para viabilidade do trabalho dos profissionais TILSP.
- **Art. 26.** Caso, em decorrência da solicitação, o profissional TILSP necessite deslocar-se de seu câmpus de origem deverá ser comunicado com até uma semana de antecedência da solicitação, cumprindo, ainda, os prazos de solicitação dispostos neste regimento.

CAPÍTULO XII Da Carga Horária de Trabalho

Art. 27. Os TILSP deverão ter no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) da sua carga horária de lotação destinada à preparação da tradução, interpretação e estudo.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho do servidor respeitará a legislação que rege a categoria dentro do serviço público.

CAPÍTULO XIII

Da Representação de Tradutores e Intérpretes de Libras/ Português-TILSP e de suas competências

- **Art. 28.** Nos câmpus da UFT em que houver três ou mais profissionais da categoria, haverá uma representação de TILSP para organização dos trabalhos, tendo como representante um profissional da própria categoria.
- **§ 1º.** O representante dos TILSP terá mandato de dois anos, podendo ser estendido pelo mesmo período.
- § 2°. O representante poderá ser indicado em reunião deliberativa entre os ocupantes do cargo de tradutor e intérprete de Libras/ Português do quadro efetivo de servidores técnicos administrativos em educação da UFT, bem como a interesse da administração.
- § 3°. O representante deve ser servidor efetivo da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com suas atividades vinculadas a um dos locais de lotação mencionados nesta resolução.
- § 4º. A indicação do (a) representante será validado pela Chefia Imediata, de acordo com o local de lotação dos TILSP.
- **Art. 29.** Compete ao representante de tradutores e intérpretes de libras/português da UFT:
 - I direcionar os serviços gerais dos TILSP;
- II acompanhar a atuação da equipe de TILSP, tomando providências quando houver dificuldades de ordem tradutória ou relacionadas a posturas éticas;
 - III deliberar sobre questões operacionais relativas à equipe;
- IV pleitear junto à instituição os materiais necessários para a atuação dos
 TILSP;
 - V promover encontros de avaliação da atuação dos TILSP e participar deles;
- VII realizar reuniões periódicas com a equipe a fim de acompanhar a demanda do grupo;
 - VIII convocar e presidir as reuniões entre os TILSP;
- IX organizar as escalas e os planos de trabalho de acordo com a carga horária de cada TILSP;
- X prever e incluir na escala de trabalho dos TILSP o tempo de preparação para as atividades que serão interpretadas;
- XI orientar os solicitantes de serviços de tradução e interpretação sobre os prazos e a necessidade de entrega antecipada dos materiais, conforme protocolo de atividades dos TILSP;
- XII manter atualizadas as informações referentes ao protocolo de atividades dos TILSP.

- **§ 1º.** Na ausência do representante, deverá ser designado um representante substituto que assumirá a função.
- § 2º. Nos câmpus em que não há três ou mais intérpretes para a criação de uma representação, essas atribuições serão realizadas pelos TILSP junto ao seu chefe imediato, de acordo com o local de lotação descritos nesta resolução.
 - **Art. 30**. Compete à equipe de Tradutores Intérpretes de Libras/ Português da UFT:
 - I definir políticas para o desenvolvimento das atividades dos TILSP;
 - II elaborar as normas de seu funcionamento e do Protocolo de Atendimento;
- III aprovar o planejamento de trabalho da equipe e gestão dos recursos materiais;
- IV promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando as normas da UFT;
 - V avaliar pareceres sobre as atividades de tradução e interpretação;
- VI encaminhar à chefia imediata, de acordo com o local de lotação dos tradutores e intérpretes de Libras/ Português, quando a decisão final transcenda suas competências, informado-o com parecer, os assuntos que lhe sejam para isso submetidos;
- VII apreciar planos de atividades conjuntos com outros setores da Universidade e propor convênios com outras instituições;
- VIII exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, estatuto e regimento da Universidade Federal do Tocantins;
 - IX resolver os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Finais

- **Art. 31**. O presente regimento aplica-se a todos os profissionais tradutores e intérpretes de Libras/Português da Universidade Federal do Tocantins, independentemente do local de lotação.
- **Art. 32.** As traduções e/ou interpretações que envolvam outros pares linguísticos (a exemplo: Língua Americana de Sinais/Língua Brasileira de Sinais, ou línguas orais) deverão ser realizadas por Tradutores Intérpretes competentes, proficientes e especializados nos devidos pares. A mesma orientação vale para as demandas de tradução da escrita da Língua de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa.
- **Art. 33.** As questões administrativas omissas nesta resolução serão discutidas pelos TILSP junto à equipe dos tradutores e intérpretes e à sua chefia imediata.

Art. 34. Os casos omissos nesta Resolução serão discutidos pelos TILSP junto ao comitê de acessibilidade da instituição.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.